



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICAÇÃO

Folha de Irati

EM 04 a 11/04/2023.

DIVISÃO DE EXECUTIVO

LEI Nº 1946

Súmula: Prevê atendimento preferencial a deficientes e idosos em estabelecimentos de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com deficiência, bem como as pessoas idosas, terão preferência no atendimento em Postos de Saúde, Clínicas, Hospitais e outros estabelecimentos de Saúde congêneres, independentemente da ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – PESSOA COM DEFICIÊNCIA: a que tem alguma restrição física, mental, visual ou auditiva;

II – PESSOA IDOSA: aquela com 60 (sessenta) anos ou mais.

III – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: aquele que garante aos beneficiários desta Lei, o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada e em salas de espera, avisos informando ao público que as pessoas idosas têm atendimento prioritário.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Parágrafo único: O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser redigido em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização de fácil visualização e conter os seguintes dizeres:

"EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL nº 1946/2003, OS IDOSOS E OS DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS, AUDITIVOS e VISUAIS TERÃO PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO".

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá comunicado, determinando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, ficando desde já o mesmo autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 2003.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal